



PORTARIA 051/2020

Ementa: Diretrizes de revisão de consumo de fatura de água e esgoto;

O DIRETOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimentos de procedimento e possibilidades de revisão de consumo, resolve:

Art. 1º Mediante requerimento do usuário, o SAAE no prazo estipulado no § 3º deste artigo, poderá revisar consumos já faturados, desde que comprovada a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I – Medidor de volume de água (hidrômetro) danificado.
- II – Leitura realizada erroneamente;

§1º No caso do inciso I será cobrado o valor da média de consumo dos últimos 12 meses até a troca do hidrômetro

§2º O vazamento de água depois do hidrômetro é de exclusiva responsabilidade do usuário;

- I – Comprovado que o vazamento foi reparado com declaração do encanador, para comprovar a realização do conserto, bem como nota fiscal dos produtos utilizados, o usuário terá desconto na tarifa de esgoto, a qual não foi utilizada devido ao vazamento, sendo cobrado apenas a média da tarifa de esgoto utilizado nos últimos 03 (três) meses.

§3º Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§4º O prazo para reclamar revisão é de, no máximo, 90 (noventa) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário;

Art 2º O usuário tem o dever de dar acesso ao hidrômetro para a leitura de consumo mensal;

I- Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de hidrômetro instalado em local de difícil acesso, ou outros o impedimentos causados pelo usuário, a apuração do volume será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 12 meses;

II - Havendo o procedimento do inciso I, deve a autarquia comunicar o usuário na fatura que a leitura ocorreu pela média;

III - É vedado o ressarcimento do usuário que não cumprir com o caput deste artigo;

IV - 4º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo o primeiro ciclo de faturamento ou fração deste projetada para 30 (trinta) dias, posterior à instalação do novo hidrômetro.

V - Se ultrapassados três meses sem efetiva leitura, tal fato será considerado IRREGULARIDADE praticada pelo USUÁRIO, sendo passível de multa, conforme art. 48 do decreto 936/76.

Art. 3º - Todo procedimento de revisão será devidamente autuado e numerado;

Art. 4º A análise da revisão do consumo será realizada pela comissão de revisão de consumo, a qual será sempre composta por 03 (três) servidores efetivos do SAAE, os quais darão seu voto pelo deferimento ou indeferimento do pedido fundamentadamente.

§1º A comissão terá o prazo de 15 dias úteis para decidir sobre o pedido;

9

§2º O usuário terá conhecimento da decisão obtendo-a no setor de atendimento do SAAE.

Art. 5º Fica autorizado a possibilidade de parcelamento no caso de vazamento ou acúmulo conforme possibilidade a seguir definidas:

- I - Fatura de R\$500,00 até R\$ 999,99, parcelamento em até 9 meses.
- II - Fatura de R\$1.000,00 até R\$ 1.499,99, parcelamento em até 12 meses.
- III - Fatura de R\$1.500 até 1.999,99, parcelamento em até 15 meses.
- IV - Faturas de R\$ 2.000,00 até R\$ 2.999,99, parcelamento em até 18 meses.
- V - Faturas de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.999,99, parcelamento em até 24 meses
- VI - Faturas de R\$ 5.000,00 até R\$ 5.999,99, parcelamento em até 48 meses
- VII - Faturas acima de 6.000,00 parcelamento em até 60 meses

§ 1º O parcelamento será realizado com juros de um por cento ao mês, atualizado no dia do pagamento de cada fatura.

§ 2º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

- I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento da cobrança da dívida por vias judiciais;
- II - a imposição ao usuário beneficiário do parcelamento de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

Art. 6º A comissão de análise de revisão de consumo será composta pelos seguintes funcionários:

- I - Leandro Luiz Trindade, matrícula 2361.
- II - Andreia Cristina de Freitas Oliveira, matrícula 2121;
- III - Walter Moscardini de Oliveira, matrícula 1211;
- IV - Tendo como suplentes Gilmara Cristina Neri, matrícula 2621; Viviane Schuminski Ribeiro, matrícula 2321; e Filomena Antoniete Padoan Donatti, matrícula 2151;

§1º Em caso de impossibilidade justificada do titular o suplente assumirá.

§2º Serão casos de impossibilidade:

- I - Gozo de férias;
- II - Afastamento por doença;
- III - Quando for parte no processo de revisão ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - Quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAAE Bandeirantes - PR, 16 de Março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Carlos Elias Tostes
Diretor do SAAE